



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 24/2022, que “Implementa novo modelo de gestão organizacional no âmbito da Rede Municipal de Educação, promove alterações remuneratórias, cria gratificações, extingue e cria cargos comissionados e funções gratificadas, altera dispositivos das Leis Municipais nº 18.584, de 7 de junho de 2019, 17.448, de 7 de abril de 2008, 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, 16.520, de 20 de outubro de 1999, 15.831, de 13 de dezembro de 1993, e revoga a Lei Municipal nº 18.583, de 7 de junho de 2019. **PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS.**

RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo de nº 24/2022. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no artigo 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora Professora Ana Lúcia.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta recebeu 1 (uma) Emenda Modificativa, de autoria do Vereador Osmar Ricardo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES É o que importa relatar.

ANÁLISE

A proposta legislativa ora apresentada tem o objetivo de implementar novo modelo de gestão organizacional no âmbito da Rede Municipal de Educação, promover alterações remuneratórias, criar gratificações, extinguir e criar cargos comissionados e funções gratificadas, alterar dispositivos das Leis Municipais nº 18.584, de 7 de junho de 2019, 17.448, de 7 de abril de 2008, 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, 16.520, de 20 de outubro de 1999, 15.831, de 13 de dezembro de 1993, e revogar a Lei Municipal nº 18.583, de 7 de junho de 2019.

Através do Ofício nº 49/2022 GP/SEGOV, enviado à esta Casa, o Chefe do Poder Executivo Municipal, discorre sobre a importância da proposta, destacando que com a iniciativa propõe-se à reestruturação das funções gratificadas das Gerências Regionais de Educação, ofertando melhor remuneração aos gerentes regionais como forma de tornar o exercício da função mais atrativo para bons profissionais e valorizar o trabalho, considerada sua importância para a rede. De acordo com o autor do projeto, propõe-se ainda a criação de funções de apoio que expandam a capacidade de atuação das Gerências Regionais de Educação.

Ainda segundo as justificativas da proposta, os demais dispositivos da iniciativa são voltados ao fortalecimento da gestão escolar. “Se não sobram dúvidas quanto à importância das Gerências Regionais de Educação no desenvolvimento das políticas educacionais e melhoria do desempenho da rede, mais consolidado ainda é o entendimento de que a gestão escolar é fator fundamental para o funcionamento das escolas, tanto nas funções administrativas e financeiras inerentes às atividades que dão sustentação ao funcionamento das unidades quanto ao desenvolvimento das atividades pedagógicas que constituem o cerne de qualquer creche ou escola”.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Desta feita, conforme mencionado no relatório, o Vereador Osmar Ricardo apresentou 1 (uma) emenda modificativa, a qual passamos a analisar:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022 – VEREADOR OSMAR RICARDO – APROVADA

“Art. 1º Modifica-se o Art. 7º do Projeto de Lei do Executivo nº 24/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

*.....
“Cria a Gratificação de Localização Especial, destinada aos professores e servidores não docentes lotados nas escolas municipais em tempo integral da Rede Municipal de Educação.” (NR).*

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Localização Especial - GLE-3, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), destinada aos professores e servidores não docentes lotados nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação, com o objetivo de incentivar políticas de melhoria nessas unidades educacionais com rotinas específicas.

Art. 2º Farão jus à Gratificação de Localização Especial prevista no art. 1º desta Lei:

I - o professor, com Jornada integral, lotado nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação, em exercício de regência de classe nas turmas escolares, ainda que em estágio probatório;

II - o professor do Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, com jornada integral, lotado nas bibliotecas das Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação; II - o professor do Atendimento Educacional Especializado, com jornada integral, lotado nas Salas de Recursos Multifuncionais das Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação;

IV - o professor, com jornada integral, que exercer a função de Dirigente, Vice-Dirigente, Coordenador Pedagógico ou Secretário Escolar nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

V - o professor, com jornada integral, que exercer a função de Coordenador de Laboratório de Ciência e Tecnologia nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação.

VI - o servidor não docente lotado nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação. " (NR).

Importante frisar que o Nobre Parlamentar, autor da emenda em análise, justifica a proposta de modificação, ressaltando tratar-se de uma reivindicação dos/as servidores/as não docentes que atuam nas Escolas Municipais Integrais do Recife, mas não recebem a Gratificação de Localização Especial, paga aos docentes das referidas unidades de ensino. O benefício está relacionado à localização especial, devendo por definição ser concedida a todos/as funcionários/as lotados/as nessas unidades educacionais com rotinas específicas.

Sendo assim, a mudança sugerida na emenda 01/2022, acima destacada, mostra-se de grande importância para a valorização dos servidores do nosso município. Concluímos, portanto, **pela aprovação da mudança.**

Neste sentido, diante do pleito trazido pelos servidores a este Colegiado, objetivando o pagamento das gratificações propostas de forma retroativa, a partir de 1º de junho de 2022, e ainda a efetivação do aumento do valor da gratificação de “Assistente de Direção”, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, com os poderes que lhe confere o inciso III, do art. 104 do RICMR, propõe-se as seguintes Emendas de Relatoria, sendo elas:

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2022:

Ementa: Modifica a redação do art. 14 do Projeto de Lei do Executivo nº 24/2022





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Art. 1º Altere-se o art. 14 do Projeto de Lei do Executivo nº 24/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2022”. (NR) (grifo nosso)

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2022:

Ementa: Modifica o item “F” do ANEXO ÚNICO (Art. 10) do Projeto de Lei do Executivo nº 24/2022

Art. 1º Altere-se o item “F” do ANEXO ÚNICO (Art. 10) do Projeto de Lei do Executivo nº 24/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

F – ASSISTENTE DE DIREÇÃO

UNIDADE EDUCACIONAL	VALOR GRATIFICAÇÃO
UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 200,00

Desta feita, conclui-se que as medidas sugeridas no Projeto de Lei em análise, bem como nas emendas apresentadas, mostram-se de grande importância para a educação em nosso município.

Importante frisar que a apreciação feita por esta Comissão Parlamentar de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, restringe-se a matérias afetas, conforme prevê





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES
o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa, devendo a Comissão competente analisar o aspecto jurídico desta proposição, de acordo com o que dispõe o art. 113 do mesmo Regramento.

Destaca-se, por oportuno, que os aspectos financeiros e orçamentários do PLE nº 24/2022 deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 114 c/c 152 do RICMR.

DO VOTO

Do exposto, opina a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 24/2022, **nos termos das EMENDAS APRESENTADAS.**

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 24/2022, **nos termos das EMENDAS APRESENTADAS**, conforme as razões do parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 28 e junho de 2022.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Professora Ana Lúcia
Presidente (Relatora)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Cida Pedrosa
Vice-Presidente

Hélio Guabiraba
Membro Efetivo

Jairo Brito
Suplente

Waldomiro Amorim
Suplente

